



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO S.M.M.A. N° 02 / 2025

“Regulamenta os critérios para o Atendimento Ambiental referente a aplicação da sanção de multa administrativa ambiental no âmbito municipal.”

CLEBER LUIS CANTEIRO, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, §3º do Decreto Municipal nº 7.715, de 26 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo administrativo para atendimento ambiental para aplicação da sanção de multa administrativa ambiental no âmbito municipal.

Art. 2º. O Atendimento Ambiental é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado, decorrentes da lavratura do Auto de Infração Ambiental.

Art. 3º. O Atendimento Ambiental será presencial ou digital, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 7.715/2025 e suas alterações subsequentes.

Art. 4º. O autuado terá prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de autuação, para solicitar Atendimento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º A solicitação deverá ser formalizada por meio de protocolo, contendo as seguintes informações básicas:

- I. Identificação do autuado;
- II. Identificação do Auto de Infração Ambiental;
- III. Contatos do autuado (telefone e e-mail válidos).

§2º A não solicitação de Atendimento Ambiental no prazo indicado no caput deste artigo implicará na continuidade do processo administrativo, conforme definido pelo artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.715/2025, não podendo o autuado solicitar Atendimento Ambiental após este prazo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º. O autuado poderá ser representado no Atendimento Ambiental por procurador legalmente constituído, que deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato.

Art. 6º. Do Atendimento Ambiental será lavrada ata, contendo:

- I. o nome, a qualificação, o endereço do autuado e, quando for o caso, de seu representante legal ou preposto, bem como, em se tratando de Atendimento Ambiental presencial, a identificação dos agentes de conciliação que prestaram o atendimento, com as respectivas assinaturas;
- II. os argumentos invocados pelo autuado e indicação dos documentos apresentados;
- III. a avaliação do Auto de Infração Ambiental, devidamente motivada;
- IV. a decisão consolidando as infrações e sanções aplicadas;
- V. as medidas propostas para a recuperação dos danos provocados ou regularização da atividade objeto da autuação e os prazos estabelecidos para sua execução;
- VI. as consequências do eventual descumprimento das obrigações pactuadas;
- VII. as informações sobre a apreensão e destinação dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

§1º Os agentes de conciliação mencionados no inciso I deste artigo correspondem aqueles designados em portaria para composição da Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental, conforme definido pelo artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.715/2025.

§2º Os parâmetros e condições para a execução das medidas a que se refere o inciso V deste artigo, bem como para a conversão da sanção de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de que tratam o §4º do artigo 72 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e os artigos 139 a 148 do Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, estarão previstos em resolução específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º Os procedimentos para a destinação a que alude o inciso VII deste artigo observarão o disposto em resolução específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O arrependimento do autuado, manifestado pela adesão e participação nas ações de reeducação definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, quando couber, pela concordância com as medidas propostas de recuperação do dano ou regularização da atividade objeto da



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

autuação, constitui circunstância que atenua a pena, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e implicará concessão dos seguintes benefícios:

- I. parcelamento da multa em até 24 (vinte e quatro) vezes;
- II. redução de 40% do valor da multa, condicionada à formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, de acordo com os artigos 34 a 37 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de Setembro de 2019, quando cabível;
- III. conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§1º O parcelamento da multa a que alude o inciso I deste artigo deverá considerar a condição financeira do autuado.

§2º O valor referente à redução a que alude o inciso II deste artigo restará insubsistente na hipótese de descumprimento da condição imposta.

§3º As medidas a que se refere o “caput” deste artigo serão definidas e firmadas por meio da ata a que se refere o “caput” do artigo 6º e, quando cabível, por meio de assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

§4º A concordância do autuado com as medidas dispostas no “caput” deste artigo implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Art. 7º. A decisão resultante do Atendimento Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Dezembro de 2025.

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente